



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**LEI Nº215/2015 de 25 de fevereiro de 2015.**

***Dispõe sobre autorização para realizar concurso público e dá outras providências.***

**LUZIVETE BOTELHO DA SILVA**, Prefeita de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos vagos e a vagar.

**Parágrafo Único.** Para a realização do concurso público, fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar a execução do concurso a empresa, Universidade e/ou instituto, mediante procedimento licitatório.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2015.**

  
**LUZIVETE BOTELHO DA SILVA**  
**PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO**

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS**  
**EM: 25 / 02 / 2015**

**Cabinete da Prefeita**



**PROJETO DE LEI Nº 04/2015 (ANEXO)  
ESTRUTURA E VALORES DOS VENCIMENTOS MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (REAJUSTE 5%)**

JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS						
NÍVEIS	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
	0 a 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	mais 25
IV - DOUTORADO	2.974,61	3.123,34	3.279,51	3.443,49	3.615,66	3.796,44
III - MESTRADO	2.124,72	2.230,96	2.342,51	2.459,64	2.582,62	2.711,75
II - ESPECIALIZAÇÃO	1.634,40	1.716,12	1.801,93	1.892,03	1.986,63	2.085,96
I - LICENCIATURA PLENA	1.362,00	1.430,10	1.501,61	1.576,69	1.655,52	1.738,30
NE- MAGISTÉRIO	972,86	1.021,50	1.072,58	1.126,21	1.182,52	1.241,65

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS						
NÍVEIS	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
	0 a 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	mais 25
IV - DOUTORADO	3.718,27	3.904,18	4.099,39	4.304,36	4.519,58	4.745,56
III - MESTRADO	2.655,91	2.788,71	2.928,15	3.074,56	3.228,29	3.389,70
II - ESPECIALIZAÇÃO	2.043,01	2.145,16	2.252,42	2.365,04	2.483,29	2.607,45
I - LICENCIATURA PLENA	1.702,51	1.787,64	1.877,02	1.970,87	2.069,41	2.172,88
NE- MAGISTÉRIO	1.216,08	1.276,88	1.340,72	1.407,76	1.478,15	1.552,06

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS						
NÍVEIS	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
	0 a 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	mais 25
IV - DOUTORADO	5.949,23	6.246,69	6.559,02	6.886,97	7.231,32	7.592,89
III - MESTRADO	4.249,45	4.461,92	4.685,02	4.919,27	5.165,23	5.423,49
II - ESPECIALIZAÇÃO	3.268,81	3.432,25	3.603,86	3.784,05	3.973,25	4.171,91
I - LICENCIATURA PLENA	2.724,01	2.860,21	3.003,22	3.153,38	3.311,05	3.476,60
NE- MAGISTÉRIO	1.945,72	2.043,01	2.145,16	2.252,42	2.365,04	2.483,29

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%. PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL (NE) E O NÍVEL I = 40%. PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%. PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 30%. PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 40%

**MENSAGEM Nº 04/2015 - GAB. HUMBERTO DE CAMPOS, 13 DE JANEIRO DE 2015.** Senhor Presidente, Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos ilustres membros dessa Casa, em caráter de urgência na forma do artigo 85, I, e do §1º, I, da Resolução nº. 02/2005 dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 04/2015 reajustando em 5 % (cinco por cento) os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos do Quadro Permanente e Quadro Suplementar do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal regidos pela Lei nº 12/2009 (Anexos III e V). Lembremos que, apesar da Lei Municipal nº. 12/2009 determinar o mês de maio para a revisão da tabela de vencimentos desses servidores adotaremos o mês de janeiro para referida revisão, por conta do que preceitua a Lei Federal nº. 11.738/2008. É importante frisar que os valores previstos neste Projeto de Lei elevarão o nosso piso salarial (40 horas semanais) para R\$ 1.945,72, superior, portanto ao Piso Salarial Profissional Nacional de R\$ 1.917,78, de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 11.738/2008. Certos de que a referida matéria será bem recebida por esse Poder Legislativo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço.

**RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**LEI Nº 215/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.** Dispõe sobre autorização para realizar concurso público e dá outras providências. **LUZIVETE BOTELHO DA SILVA**, Prefeita de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos vagos e a vagar. Parágrafo Único. Para a realização do concurso público, fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar a execução do concurso a empresa,

Universidade e/ou instituto, mediante procedimento licitatório. **Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário. Gabinete da Prefeita do Município de Itinga do Maranhão, em 25 de fevereiro de 2015. **LUZIVETE BOTELHO DA SILVA** - Prefeita de Itinga do Maranhão

**LEI Nº 216/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.** Dispõe sobre autorização para realizar processo seletivo público e dá outras providências. **LUZIVETE BOTELHO DA SILVA**, Prefeita de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo público para provimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias vagos e a vagar. Parágrafo Único. Para a realização do processo seletivo, fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar a execução do concurso a empresa, Universidade e/ou instituto, mediante procedimento licitatório. **Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário. Gabinete da Prefeita do Município de Itinga do Maranhão, em 25 de fevereiro de 2015. **LUZIVETE BOTELHO DA SILVA** - Prefeita de Itinga do Maranhão

**LEI Nº 217/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.** Dispõe sobre a implantação do piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica do Município e dá outras providências. **LUZIVETE BOTELHO DA SILVA**, Prefeita de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica implantado o piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica do Município, com vencimento inicial da Carreira para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, fixado pela